

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII MAX RETAIL
CNPJ/MF N.º 11.274.415/0001 70

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA
EM 21 DE AGOSTO DE 2019

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 21 de agosto de 2019, às 14:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477 – 14º andar.

2. CONVOCAÇÃO: Realizada nos termos do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Max Retail (respectivamente “Regulamento” e “Fundo”) e do Art. 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), publicada ainda no *website* da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administradora”) (www.btgpactual.com).

3. PRESENCAS: Presentes os cotistas que representam 16,78% do total das cotas do Fundo. Presentes ainda os representantes legais da Administradora.

4. MESA: Presidente: Tomer Chor; Secretária: Laura Costantini Borges.

5. ORDEM DO DIA:

(i) Aprovar a contratação do novo consultor imobiliário do Fundo, dentre as opções elencadas abaixo:

- a) CBRE Consultoria do Brasil;
- b) MatchPoint – Real Estate Matching;
- c) Soulmalls – Consultoria de Gestão.

(ii) Alterar a redação do artigo 52 do regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 - Art. 52 - A ADMINISTRADORA receberá por seus serviços uma taxa de administração equivalente a 0,20% (vinte centésimos décimos por cento) à razão de 1/12 avos, aplicados sobre o valor contábil do patrimônio líquido do FUNDO, nos demais casos e que deverá ser pago diretamente à ADMINISTRADORA, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado anualmente segundo a variação do IGPM/FGV, a partir da data de alteração do regulamento, acrescido ainda do valor equivalente a até 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos, calculada (1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo; ou (2) sobre o valor de mercado do Fundo, caso a Taxa de Administração seja calculada sobre o valor de mercado do Fundo; correspondente aos serviços de escrituração das cotas do Fundo, incluído na Taxa de Administração e podendo ser pago a terceiros.

§ 1º - A taxa de administração será calculada mensalmente por período vencido, e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados.

6. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A Administradora deu início à Assembleia, questionando aos presentes se havia algum cotista impedido de votar, ou em conflito de interesses com as matérias da ordem do dia, e esclareceu que o voto de cotistas impedidos ou em conflito de interesses não poderia ser computado. Nenhum cotista se declarou impedido ou em conflito de interesses.

7. DELIBERAÇÕES: Após esclarecimentos iniciais, deu-se início à discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e os cotistas deliberaram:

(i) por maioria de votos, com 94,84% de aprovação dos cotistas presentes, e sem quaisquer restrições, aprovar a contratação do novo consultor imobiliário do Fundo, qual seja a Soul malls – Consultoria de Gestão.

(ii) tendo em vista a ausência de quorum qualificado, restou prejudicada a deliberação acerca da alteração da redação do artigo 52 do regulamento do Fundo.

8. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, foi a mesma lida e aprovada por todos os presentes que, achando-a conforme, autorizaram sua publicação com omissão de assinaturas.

São Paulo, 21 de agosto de 2019.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Tomer Chor
Presidente

Laura Costantini Borges
Secretária